Quarta-feira 6 de Março de 1963 I Série — Número 55

# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — $40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

| | | | |
|---|---|---|---|
| As três séries . . | Ano 360$ | Semestre . . . . . | 200$ |
| A 1.ª série . . . | » 140$ | » . . . . . | 80$ |
| A 2.ª série . . . | » 120$ | » . . . . . | 70$ |
| A 3.ª série . . . | » 120$ | » . . . . . | 70$ |

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anuncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

**Presidência do Conselho:**

**Decreto n.º 44 908:**

Autoriza o conselho administrativo da Direcção do Serviço de Infra-Estruturas da Força Aérea a celebrar contratos para a execução de várias obras na base aérea n.º 1 (Sintra) e na esquadra n.º 12 do grupo de detecção, alerta e conduta da intercepção n.º 1 (Paços de Ferreira).

**Ministérios do Interior e da Economia:**

**Portaria n.º 19 749:**

Inclui a Câmara Municipal de Águeda na relação n.º 2 anexa à Portaria n.º 9708, ficando autorizada a cobrar a sobretaxa de 6,4 por cento sobre o valor das carnes dos animais abatidos para consumo público no matadouro camarário.

**Ministério da Marinha:**

**Decreto n.º 44 909:**

Regula a concessão de um crédito anual ao pessoal militar e civil do Ministério para a aquisição de artigos diversos nas Oficinas Gerais de Fardamento, do Ministério do Exército, por intermédio do Depósito de Fardamento da Armada — Revoga o Decreto n.º 44 018.

**Ministério dos Negócios Estrangeiros:**

**Aviso:**

Torna público ter o Governo da Federação da Nigéria comunicado a sua adesão à Convenção sobre as exposições internacionais, assinada em Paris em 22 de Novembro de 1928, e ao Protocolo modificativo, de 10 de Maio de 1948.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria de Estado da Aeronáutica

### Decreto n.º 44 908

Considerando que foram adjudicadas:

Ao empreiteiro António Torres Baptista a execução da obra de construção de anexos a um hangar metálico, de uma barraca de manutenção e de outras pequenas obras de construção civil na base aérea n.º 1 (Sintra);

À firma Pinto & Cruz, L.da, a execução da obra de aquisição e montagem de equipamento para a cozinha da esquadra n.º 12 do grupo de detecção, alerta e conduta da intercepção n.º 1 (Paços de Ferreira);

À firma J. Emílio Mateus a execução da obra de instalação telefónica da base aérea n.º 1 (Sintra);

À firma Alves Ribeiro, L.da, a execução da obra de ampliação da rede de águas da base aérea n.º 1 (Sintra);

Considerando que o prazo de execução de tais obras abrange parte dos anos económicos de 1963 e 1964;

Tendo em conta o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o conselho administrativo da Direcção do Serviço de Infra-Estruturas da Força Aérea a celebrar os seguintes contratos:

Com o empreiteiro António Torres Baptista para a execução da obra de construção de anexos a um hangar metálico, de uma barraca de manutenção e de outras pequenas obras de construção civil na base aérea n.º 1 (Sintra), pela importância de 1 395 388$10.

Com a firma Pinto & Cruz, L.da, para a execução da obra de aquisição e montagem de equipamento para a cozinha da esquadra n.º 12 do grupo de detecção, alerta e conduta da intercepção n.º 1 (Paços de Ferreira), pela importância de 728 520$.

Com a firma J. Emílio Mateus para a execução da obra de instalação telefónica da base aérea n.º 1 (Sintra), pela importância de 738 522$80.

Com a firma Alves Ribeiro, L.da, para a execução da obra de ampliação da rede de águas da base aérea n.º 1 (Sintra), pela importância de 285 555$.

Art. 2.º O encargo com estas obras, no montante de 3 147 985$90, a custear por conta da verba apropriada do orçamento suplementar de defesa, será na sua totalidade liquidado pelo referido conselho administrativo no ano económico de 1964.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Março de 1963. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa — Francisco António das Chagas.*

## MINISTÉRIOS DO INTERIOR E DA ECONOMIA

### SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

### Portaria n.º 19 749

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior e Secretário de Estado da Agricultura, que a Câmara Municipal de Águeda seja incluída na relação n.º 2 anexa à Portaria n.º 9708, de 23 de Dezembro

de 1940, ficando autorizada a cobrar a sobretaxa de 6,4 por cento sobre o valor das carnes dos animais abatidos para consumo público no matadouro camarário, calculada na base da estiva aprovada pela Portaria n.º 11 466, de 22 de Agosto de 1946.

Esta autorização é dada a título condicional, ficando a resolução definitiva dependente do resultado da conclusão dos trabalhos que a Comissão Reorganizadora da Indústria do Abate, criada pela Portaria n.º 18 911, de 27 de Dezembro de 1961, vier a efectuar.

Ministério do Interior e Secretaria de Estado da Agricultura, 6 de Março de 1963. — O Ministro do Interior, *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior*. — O Secretário de Estado da Agricultura, *Luís Le Cocq de Albuquerque de Azevedo Coutinho*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Direcção do Serviço de Administração Naval

### Decreto n.º 44 909

Tendo-se verificado a necessidade de alterar o Decreto n.º 44 018, de 9 de Novembro de 1961, de modo a poder ser suspensa ou reduzida a concessão prevista naquele diploma, quando tal for necessário;

Atendendo a que se torna conveniente limitar o número de requisições a elaborar anualmente, bem como fixar as dívidas mínimas a considerar na concessão de novos créditos;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É facultada a concessão de um crédito anual para a aquisição de artigos diversos nas Oficinas Gerais de Fardamento, do Ministério do Exército, por intermédio do Depósito de Fardamento da Armada, a:

*a*) Oficiais, aspirantes a oficial, sargentos, praças do grupo A e da taifa, do activo e da reserva da Armada;

*b*) Oficiais, aspirantes a oficial e sargentos das reservas naval, marítima e legionária, quando estejam a prestar serviço militar;

*c*) Funcionários civis do Ministério da Marinha, em efectividade de serviço.

§ único. Esta concessão poderá ser tornada extensiva aos funcionários civis dos quadros privativos de organismos sob jurisdição ou de qualquer modo adstritos ao Ministério da Marinha, mediante despacho prévio do Ministro da Marinha, dado para cada organismo.

Art. 2.º O crédito a que se refere o artigo anterior não pode exceder o quantitativo correspondente a dois meses de vencimento ou pensão ilíquida mensal do beneficiário e é amortizável no máximo de vinte prestações mensais seguidas.

Art. 3.º O crédito anual pode ser utilizado de uma só vez ou ser objecto de duas requisições durante o ano económico. No caso de promoção será concedida nova requisição, correspondente à diferença de crédito por aumento de vencimento.

§ único. A autorização para novo crédito, sem total amortização do anterior, só será concedida quando à data da sua pretensão a dívida do interessado seja inferior a 20 por cento do crédito anual fixado no artigo 2.º

Art. 4.º Quando o montante global das dívidas às Oficinas Gerais de Fardamento, do Ministério do Exército, por parte do Ministério da Marinha, atinja importância julgada excessiva, ou ainda noutras situações a considerar, poderá ser ordenada, por despacho do Ministro da Marinha, a suspensão da concessão, por prazo limitado, a redução do número das prestações mensais para a amortização de novos débitos a contrair, a fixação de importâncias mínimas a descontar mensalmente ou o estabelecimento de limites para o crédito inferiores ao máximo consentido pelo artigo 2.º

§ único. No caso de débitos em curso o limite da importância a fixar para sua liquidação será igual ao dobro do valor da prestação anteriormente determinada.

Art. 5.º A regulamentação necessária à aplicação do presente diploma será efectuada por despacho do Ministro da Marinha.

Art. 6.º É revogado o Decreto n.º 44 018, de 9 de Novembro de 1961.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Março de 1963. — Américo Deus Rodrigues Thomaz — *António de Oliveira Salazar* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

### Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Embaixada da França em Lisboa, o Governo da Federação da Nigéria comunicou, em 23 de Novembro de 1962, ao Ministério dos Negócios Estrangeiros francês a sua adesão à Convenção sobre as exposições internacionais, assinada em Paris em 22 de Novembro de 1928, e ao Protocolo modificativo, de 10 de Maio de 1948.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 27 de Fevereiro de 1963. — O Director-Geral, *Albano Pires Fernandes Nogueira*.

Imprensa Nacional de Lisboa